

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004350/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010784/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.206881/2025-20
DATA DO PROTOCOLO: 31/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ n. 05.907.715/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME MARQUES RODRIGUES;

E

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO , CNPJ n. 52.169.117/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELAINE APARECIDA LEONI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ENFERMEIROS em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas**, com abrangência territorial em Adolfo/SP, Altair/SP, Álvares Florence/SP, Américo de Campos/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Auriflama/SP, Bady Bassitt/SP, Bálamo/SP, Buritama/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cosmorama/SP, Dirce Reis/SP, Dolcinópolis/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fernandópolis/SP, Floreal/SP, Gastão Vidigal/SP, General Salgado/SP, Guapiaçu/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guzolândia/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Indiaporã/SP, Irapuã/SP, Itajobi/SP, Jaci/SP, Jales/SP, José Bonifácio/SP, Macaubal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Marinópolis/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mira Estrela/SP, Mirassolândia/SP, Monções/SP, Monte Aprazível/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Nova Luzitânia/SP, Novo Horizonte/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Orindiúva/SP, Palestina/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Paranapuã/SP, Paulo de Faria/SP, Pedranópolis/SP, Pereira Barreto/SP, Planalto/SP, Poloni/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Potirendaba/SP, Riolândia/SP, Rubinéia/SP, Sales/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, São Francisco/SP, São João das Duas Pontes/SP, São José do Rio Preto/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Sud Mennucci/SP, Tabapuã/SP, Tanabi/SP, Três Fronteiras/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP e Votuporanga/SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL**

As entidades integrantes da categoria econômica do Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de São José do Rio Preto e Região fixarão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelos Sindicatos dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, a partir de 1º de setembro de 2023, o salário normativo de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), conforme Lei nº 14.434/2022 de modo que nenhum Enfermeiro poderá receber inferior a tal valor.

Parágrafo único: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de janeiro/2025, ou seja, até o 5º dia útil de fevereiro/2025.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Correção salarial para os Enfermeiros que recebam salário superior **R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais)**, a partir de **1º de setembro de 2024**, no percentual de **4% (quatro por cento)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão aplicar o reajuste salarial a partir de 01 de Setembro de 2024 com incidência retroativa, tendo as empresas o prazo de até 90 (noventa dias) para pagamento das eventuais diferenças, a partir da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE TITULAÇÃO

O adicional de titulação será devido para os Enfermeiros/Enfermeiras, sem efeito acumulativo, prevalecendo o percentual maior, para os que possuem especialidades em Gerontologia ou Docência relacionada à atividade fim da categoria econômica composta de Entidades Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas.

- a) Especialistas, com respectivo diploma de Pós-Graduação ou Especialização, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário normativo;
- b) Mestre, com respectivo diploma de Mestrado, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário normativo;
- c) Doutor, com respectivo diploma de Doutorado, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário normativo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido que os empregadores efetuarão o pagamento do salário dos Enfermeiros até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao vencido, conforme previsão legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição, não excedendo o período de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)

Faculdade das empresas concederem quinzenal e automaticamente, adiantamento de no mínimo **50% (cinquenta por cento)** do salário base do Enfermeiro.

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As empresas poderão antecipar reajustes salariais compensáveis independentemente da política salarial vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo quando referida substituição for decorrente de férias do substituído, quando então não haverá necessidade do empregado substituto receber o mesmo salário percebido pelo substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica fixado para cada 02 (dois) anos de efetivo trabalho do empregado para o mesmo empregador adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento), limitado ao máximo de 10% (dez por cento), o qual deverá constar de forma destacada no recibo de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que em 31/01/2006 já estejam recebendo adicional por tempo de Serviço superior a 10% (dez por cento) terão o percentual atual mantido.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos Enfermeiros/Enfermeiras lotados(as) no período da noite, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até às 7:00 horas do dia seguinte.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nas entidades onde houver três ou mais enfermeiros contratados, fica assegurado ao empregado que expressamente for contratado para exercer a responsabilidade técnica do estabelecimento empregador um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o piso da categoria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFEIÇÃO DURANTE JORNADA NOTURNA

Fornecimento gratuito de refeição **balanceada** aos empregados que laboram em jornada noturna.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-REFEIÇÃO

Os empregadores fornecerão, mensalmente e gratuitamente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, para os trabalhadores que laboram acima de 04 horas diárias, vale refeição, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por dia efetivamente trabalhado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As instituições que fornecerem alimentação a seus empregados nas dependências da instituição ou mantiverem convenio com restaurantes para alimentação gratuita de seus empregados, estão isentas do cumprimento do estabelecido no caput desta clausula.

PARAGRAFO SEGUNDO: O sistema de fornecimento de alimentação dos empregadores, previsto no parágrafo primeiro, deverá atender aos padrões normais de refeição á trabalhadores adultos, sendo constituído pelo fornecimento de no mínimo uma proteína animal, respeitando os valores nutricionais mínimos necessários aos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de faltas justificadas e/ou injustificadas do empregado, fica facultado ao empregador, o desconto do referido tíquete do dia ausente, no mês subsequente, uma vez que o benefício da presente cláusula é pago de forma antecipada.

PARÁGRAFO QUARTO: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificadamente:

aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.

PARÁGRAFO QUINTO: O fornecimento do Vale refeição, previsto no caput da presente cláusula, poderá ser concedido preferencialmente através de administradoras de cartões conveniadas/credenciadas aos Sindicatos signatários representantes da categoria

As empresas que até 2006 concederam aos Enfermeiros o benefício do vale-refeição com base na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato Profissional e o Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo (SINBFIR/SP), ficam obrigadas a manter o benefício nos mesmos moldes com as atualizações pelos instrumentos normativos futuros, até que o próximo instrumento normativo firmado entre as partes o estabeleça.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurada por parte das empresas, a concessão de vale-transporte nos termos da legislação vigente, ficando facultado ao empregador seu pagamento em dinheiro, incluindo-o no holerite do empregado o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/ trabalho e vice-versa, devendo nestes casos, destacar como “vale-transporte”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Referido benefício não tem natureza salarial, ainda que pago em dinheiro, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, nem constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS (STF. Recurso Extraordinário n. 478.410 de 10.03.2010).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

As casas de saúde, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação no custeio da assistência até o limite de 20% (vinte por cento) para os dependentes.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creche conveniada, concederão auxílio-creche, a título de reembolso, mensalmente, um auxílio creche às empregadas-mães, a importância equivalente a **7,50% (sete inteiros e cinquenta décimos por cento) do salário normativo**, valores recomendado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 7º, XXV, da Constituição Federal, que assegura ser direito dos trabalhadores a assistência gratuita a seus filhos e dependentes desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade em creches e pré-escola.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador poderá exigir a seguinte documentação para o pagamento do auxílio-creche: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, para que faça por escrito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 10 (dez) dias. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

10 Kg de arroz (Tipo 1) 03 kg de feijão

03 latas de óleo de soja (900 ml) 1/2 kg de café torrado moído

05 kg de açúcar

1/2 kg de farinha de mandioca 02 kg de macarrão

02 kg de farinha de trigo

02 latas de 140 gramas de extrato de tomate 01 kg de sal refinado

1/2 kg de margarina

01 pacote de 200 gramas de biscoito doce

01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado e;

02 latas de leite em pó de 400 gramas. (**ninho ou similar**)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de **R\$ 175,00 (Cento e setenta cinco reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho não receberão o presente benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido ao Enfermeiro afastado por motivo de auxílio-acidente, auxílio-doença, ou licença maternidade, até 03 (três) meses, o recebimento de cesta básica.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitado pelo empregado com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

A concessão de aviso prévio deverá ser na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011 ou outra que a substitua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de três de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, nos termos da Súmula 276 e Precedente Normativo 24, ambos do TST.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

O empregador se obriga a entregar aos Enfermeiros demissionários na ocasião de sua rescisão contratual o Perfil Profissiográfico Previdenciário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE IGUALDADE DE GÊNERO

Fica assegurada a igualdade de oportunidades e de contratação, de mobilidade na carreira, de Enfermeiros/Enfermeiras, vedando-se qualquer discriminação em virtude do sexo, raça/cor, identidade de gênero, deficiência, etarismo e manifestação religiosa, respeitando-se os direitos consagrados nos artigos 5º, I, e 7º, X, ambos da Constituição Federal, bem como da Lei nº 14.611 de 3 de julho de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estendido todos os direitos civis, inclusive os presentes nesta CCT, quais sejam: creche, licença adoção etc., para os Enfermeiros/Enfermeiras que vivem em relações homoafetivas estável, preservando inclusive o direito de igualdade de oportunidade na evolução profissional e utilização do uso do nome social pelo Enfermeiro/Enfermeira que assim desejar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Garantia de acessibilidade e proteção aos trabalhadores com dificuldade de locomoção, bem como, a valorização profissional e de carreira ao trabalhador deficiente, ficando vedado o isolamento imposto dos trabalhadores deficientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JOVENS E IDOSOS

As empresas deverão ter um quadro de empregados jovens, recém formado oferecendo oportunidade ao 1º emprego, bem como, garantir a oportunidade de ingresso dos idosos ao mercado de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL

As empresas tomarão providências para coibir práticas e/ou atos que possam resultar em assédio e/ou constrangimento moral, realizados por quaisquer integrantes do quadro da empresa, prejudicando a saúde e segurança dos Enfermeiros/Enfermeiras da instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inclusão de regras de conduta a respeito do assédio sexual e de outras formas de violência nas normas internas da empresa, com ampla divulgação do seu conteúdo aos Enfermeiros/Enfermeiras e demais trabalhadores;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fixação de procedimento para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos pelos atos de assédio sexual e de violência, garantindo o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato Profissional poderá solicitar as regras e condutas estabelecidas no programa a ser implementado pela Empresa que deverá informar o Sindicato Profissional no prazo de 5 dias.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS EM VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Ao empregado que comprovadamente estiver há 12 (doze) meses de adquirir o direito à aposentadoria, será garantido o emprego durante os 12 (doze) meses referido, desde que tenham 3 (três) anos na empresa. Ficam ressalvados os casos de acordo entre as partes, de dispensa por justa causa e pedido de demissão. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

PARAGRAFO ÚNICO – O Trabalhador que obtiver o benefício estabelecido no “caput” desta cláusula, deverá comunicar o fato por escrito ao respectivo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Garantia de estabilidade de emprego à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE NA DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA

O empregador concederá estabilidade de **120 (cento e vinte) dias** a contar da alta médica, aos Enfermeiros que adquirirem doença infectocontagiosa, em decorrência do trabalho, entendendo-se por doença infectocontagiosa àquelas controladas e acompanhadas pelo Centro de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurada a estabilidade do Enfermeiro, com garantia de emprego e salários efetivos, pelo prazo de **12 (doze) meses**, desde a constatação da infecção (HIV positivo) e a partir da comunicação pelo Enfermeiro, desde que referida contaminação tenha ocorrido em decorrência do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A direção da empresa fica obrigada a comunicar e orientar seus Enfermeiros sobre os pacientes suspeitos de quaisquer moléstias infectocontagiosas, principalmente, quando internados em setores fora do isolamento. Fica a empresa ainda obrigada a fornecer os equipamentos de proteção individual, e assegurando o adicional de insalubridade em grau máximo.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego e salário pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Laboral cópia da convocação para inscrição dos membros da CIPA (Cópia da eleição e posse dos mesmos).

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADO

Fica obrigado o empregador a transportar com urgência o Enfermeiro, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes aos seus empregados, podendo exigir sua utilização, sob pena de advertência, devendo os mesmos serem devolvidos no estado de uso em que se encontrarem, quando da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACORDO SEM ANUÊNCIA DO SINDICATO

Fica estabelecido que os acordos celebrados entre Enfermeiros e empregadores só terão validade, desde que celebrados com a assistência do Sindicato Profissional, quando a norma legal assim o exigir, respeitando o artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, sem prejuízo do direito adquirido pelo Enfermeiro e, na falta deste, por meio da Justiça do Trabalho ou pelo Tribunal Arbitral de São Paulo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Para os empregados abrangidos pela presente CCT, fica estabelecida jornada especial de trabalho de **6 horas diárias ou de 12 x 36**, ou seja, (doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes), conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Os cursos e reuniões obrigatórias, convocados pela empresa, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, de acordo com a NR-32. Caso não haja condições de viabilidade, se o período de participação nos mesmos ultrapassar o período da jornada de trabalho será considerado como trabalho extraordinário, só podendo ocorrer esporadicamente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, por no máximo 05 (cinco) dias, adicionando-se aos dias de férias as correspondentes compensações previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas que forem creditadas ao empregado sob título de compensação por meio do banco de horas, não deverão ultrapassar o período de 30 (trinta) dias, sendo certo que a compensação deverá obedecer ao que prediz o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dispensas eventuais dos empregados de suas atividades laborais, por iniciativa dos empregados, serão compensadas, obedecendo-se aos critérios:

- a) As dispensas solicitadas pelos empregados, em caso de urgência e de seus interesses, desde que, previamente acordadas entre as partes e autorizadas pelo departamento de recursos humanos;
- b) Na hipótese de interesse do empregado, a empresa deverá ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze dias).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, segundo termos da CLT em vigor, podendo a marcação de ponto ser feita por meio mecânico, similar ou livro de ponto, devendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PIS

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho, não excedendo 4 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa quando requisitado, desde que não ultrapasse uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do Enfermeiro que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da emissão do atestado ou declaração de acompanhante e no máximo 3 (três) dias em cada mês.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AMAMENTAÇÃO

É garantido às Enfermeiras, no período de amamentação previsto no art. 396 da CLT, o recebimento de salário sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir com as determinações estabelecidas no artigo 400 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido ao trabalhador estudante, horário compatível para o curso em pauta, e não sofrerá mudança de horário no decorrer do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE

As Enfermeiras gestantes e lactantes deverão ser afastadas, sem prejuízo de sua remuneração, incluindo o valor do adicional de insalubridade, quando suas atividades forem exercidas em ambientes insalubres conforme previsto no art.394-A da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de **90% (noventa por cento)** para as duas primeiras horas do dia e **100% (cem por cento)** para as demais horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria dos Enfermeiros o dia **12 de Maio**, data em que se comemora o “**Dia do Enfermeiro**”, resguardada a prestação de serviços conforme escala prévia elaborada pela chefia de enfermagem, salvaguardando ao Enfermeiro que prestar serviço neste dia o direito de compensação ou de receber as horas trabalhadas como extras, com adicional de **100% (cem por cento)**.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, com exceção daqueles que trabalham em regime de revezamento, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Garantia de estabilidade no emprego de 60 (sessenta) dias para o empregado quando do retorno das férias.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada mãe adotante será concedida licença maternidade de acordo com o que preve a legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os Enfermeiros poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) 05 (cinco) dias por casamento e;
- b) 03 (três) dias por falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente (pai e mãe), descendente (filhos) ou outros dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão consideradas dispensas ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, desde que limitado a três vezes ao ano, o atraso ou ausência da (o) Enfermeira (o) para acompanhar filho menor de 12 (doze) anos, inválido ou incapazes de qualquer idade, a atendimento médico, desde que haja a devida comprovação, através de atestado médico contendo o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante, devendo ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência da Enfermeira.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento ou adoção de filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitado pelo empregado por escrito, bem como quando solicitado pelo INSS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado, a empresa deverá antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACOMODAÇÕES CONDIGNAS

A Entidade empregadora deverá oferecer acomodações condignas de higiene e saúde, bem como área para descanso dos Enfermeiros nos intervalos interjornada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ESPECIAL “DEFICIENTES”

Todas as empresas participantes desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a cumprir o artigo 93 da Lei nº. 8.213/91, regulamentada pelo artigo 36 do Decreto n.º 3298/99; e Decreto n.º 5.296/04, que regulamenta e específica os diversos graus de dificuldade.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A quebra do material em uso no desempenho da função, não poderá ser cobrada do Enfermeiro, salvo na ocorrência de dolo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade, assim como atestados do SUS, e de outras entidades, uma vez analisados pelo médico do trabalho da empresa, porém, sendo obrigatório a anotação do CID, bem como de que seja entregue 48 (quarenta e oito horas) após a ausência do empregado.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - VACINAÇÃO PREVENTIVA

O empregador garantirá a vacinação contra a Hepatite “B” aos Enfermeiros que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA REUNIÕES

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, desde que remunerados pelo Sindicato Profissional, poderão ausentar-se do serviço até **08 (oito) dias por ano**, sem prejuízo nas férias, 13º salário e DSR's, desde que a empresa seja avisada por escrito pelo Sindicato Profissional com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AFASTAMENTO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Para Entidades que possuam mais de 03 (Três) Enfermeiros, fica assegurado o direito de afastamento de até **01 (um)** Enfermeiro para desempenho de mandato sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores reconhecerão como tempo de serviço efetivo, o período de afastamento para desempenho de mandato sindical.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO DE ENFERMEIROS

Fica assegurada a entidade sindical profissional signatária do presente instrumento, acesso as dependências das empresas para sindicalização interna, em data previamente combinada entre as partes e, comum acordo, quanto ao que segue:

- a) Local de fácil acesso em que se efetivará a sindicalização;
- b) Horário em que se realizarão os trabalhos de convencimento, bem como de preenchimento de propostas;
- c) Forma pela qual os Enfermeiros/Enfermeiras da empresa serão encaminhados ao local de sindicalização, a fim de não serem criados problemas para a empresa e para o atendimento dos pacientes;
- d) Fica facultado as empresas no ato de admissão do empregado, apresentarem entre os documentos necessários ao registro, a proposta de filiação ao sindicato profissional concedendo ao contratado inteira liberdade de associação.

Parágrafo único - As entidades permitiram o acesso dos representantes do sindicato nos locais de trabalho com dia e hora marcada antecipadamente de comum acordo entre o sindicato e o empregador, para reuniões com os representados para divulgação da campanha de sindicalização e dos benefícios oferecidos pelo sindicato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa manterá 01 (um) quadro de avisos para que sejam afixados Editais e outros comunicados do Sindicato Profissional e de interesse da categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigam-se os empregadores a descontar em folha de pagamento as mensalidades associativas dos Enfermeiros mediante prévia comunicação do Sindicato Profissional, o qual remeterá aos empregadores relação de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha. Os empregadores se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, relação nominal contendo os nomes dos Enfermeiros sindicalizados que não sofreram desconto e seus respectivos motivos. Tudo em consonância com o artigo 545, parágrafo único da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/COTA DE CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS/ENFERMEIROS

Fica estabelecida a Contribuição Negocial Profissional/Cota de Custeio, de natureza coletiva para custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2024/2025, que será descontada da seguinte forma: 2% (dois por cento) calculados sobre os salários nominais reajustados na data-base e recolhidos em março de 2025; 02% em abril de 2025; e 02% em maio de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos enfermeiros serão assegurados o direito de oposição quanto aos descontos, desde que os mesmos tenham apresentado por escrito e individualmente, de forma presencial ou por carta com aviso de recebimento de AR junto ao **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua José Vicente de Azevedo, n. 33, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP. 04139 - 030**, em até 15 (quinze) dias, à partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A divulgação das condições para o exercício de oposição deverá ocorrer na primeira página do site do **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO (www.seesp.com.br)**, enquanto vigente o período de oposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Empregadores deverão encaminhar a relação de empregados que não se opuseram aos descontos da contribuição negocial **até o dia 20 de fevereiro de 2025.**

PARÁGRAFO QUARTO: Os descontos deverão ser efetuados nas folhas de pagamento dos meses de fevereiro, de 2025, março de 2025 e abril do ano de 2025, e recolhidos a favor do Sindicato Profissional, em guias próprias encaminhadas pelo Sindicato Profissional aos Empregadores.

PARÁGRAFO QUINTO: O não recolhimento da contribuição autorizada pelo empregado (ausência de oposição) acarretará para o empregador multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido não recolhido, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEXTO: O Sindicato Profissional, desde já, isenta as entidades de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados a este título, face a aprovação de AGE por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal e de conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a mensalidades sociais, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.”

PARÁGRAFO OITAVO: Caso reste evidente ou haja fundados indícios de que o trabalhador foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da cota de custeio por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim a manifestação de oposição de sua livre vontade, o Sindicato profissional comunicará a Procuradoria Regional do Trabalho, ficando a aceitação ou não da oposição suspensa até a conclusão do expediente a ser instaurado pelo Ministério Público.

PARÁGRAFO NONO: A Cota de Custeio Negocial está sendo inserida na presente norma coletiva, de acordo com a DCG n.º 0007155-85,2018.5.15.0000 do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica estabelecido a contribuição NEGOCIAL PATRONAL para custeio das negociações coletivas para as ENTIDADES, representadas pelo SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO/SINBFIR – RIO PRETO, com fundamento no artigo 513,

letra “e” da CLT, serão obrigadas a recolher em favor dos Sindicatos Acordantes, uma parcela de R\$ 100,00 (cem reais) até o dia 20 (vinte) de fevereiro de 2025, a título de Taxa Negocial/Custeio, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ser feito através de guias próprias ou boletos bancários fornecidos pelo Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores que não efetuarem o recolhimento da taxa no prazo citado incidirão em multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além de juros e correção monetária e, no caso de cobrança judicial, a honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ressalvado o direito de apresentação de Declaração de Oposição ao aludido pagamento, por escrito, junto a Sede do Sindicato Patronal, no prazo de 10 (dez) dias após a homologação e disponibilidade da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas reconhecerão este Sindicato como único representante da categoria dos Enfermeiros na base territorial do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas empresas com mais de **30 (trinta)** Enfermeiros é assegurado a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e parágrafos da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O dirigente sindical poderá se fazer acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se á Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política partidária.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais serão realizadas no âmbito do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo - SEESP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sindicato profissional ofertará o serviço de verificação dos cálculos da rescisão, que será gratuito para os sócios da entidade e oneroso para os não associados, caso entenda necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato disponibilizará assistência de homologação através de profissional capacitado, sendo na Sede, Subsedes, e onde não houver, caso seja distante, será realizado de forma online, através de plataforma digital, sendo oferecida o link pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica resguardado que caso o Enfermeiro/Enfermeira representado pelo Sindicato Profissional comparecer na sede para solicitar uma revisão das verbas rescisórias, será notificado o empregador para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se, antes de qualquer interposição judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas terão o prazo de 20 (vinte dias para homologar a rescisão contratual, a contar da data limite estabelecida pela legislação para o pagamento das verbas rescisórias, A empresa estará obrigada ainda a pagar um salário dia do empregado por dia de atraso.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários, gratificações natalinas e férias, em favor do empregado; Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observados os valores estabelecidos na cláusula 5^a, em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Laboral e não se oporão a que o Sindicato efetue nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

{}

JAIME MARQUES RODRIGUES
PRESIDENTE

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DE SAO JOSE DO RIO PRETO

ELAINE APARECIDA LEONI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

